

Ofício nº 21 – Prefeitura Municipal

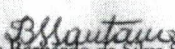
Caseara, 10 de Fevereiro de 2022

A sua Excelência, o Senhor
ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins
Palmas-TO

Assunto: Matéria para Ratificação pela Assembléia Legislativa

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho em anexo Decreto nº 008 de 09 de fevereiro de 2022, que Retifica o Decreto nº 003 de 14 de janeiro de 2022, onde decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Caseara em razão da situação de enchentes, para a devida ratificação pela Assembleia Legislativa.



Ildislene Bernardo da Silva Santana
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

DIRLEG-AL

Fls. 12

8

ANO IV – CASEARA-TO, QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022 – EDIÇÃO Nº 329

DECRETO Nº 008 de 09 de Fevereiro de 2022.

“Retifica o Decreto nº 003 de 14 de Janeiro de 2022 para corrigir erro material e ratificar os demais termos”.

A Prefeita Municipal de Caseara, Ildislene Bernardo da Silva Santana, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nos Artigos 50, inciso V e Artigo 57, e

CONSIDERANDO que quando da expedição do Decreto nº 003 de 14 de Janeiro de 2022 ocorreu erro material no Artigo 1º e Artigo 2º, constando erroneamente o termo “Estado de Emergência” onde deveria constar “Estado de Calamidade Pública”;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado parcialmente o Decreto nº 003 de 14 de Janeiro de 2022, para a exclusiva correção de erro material contida no Artigo 1º e Artigo 2º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica Declarado Estado de Calamidade Pública por intempérie natural causada pelas fortes chuvas registradas no município de Caseara e a elevação do nível do Rio Araguaia, o que vem afetando diretamente diversas áreas nas comunidades ribeirinhas, risco de alagamentos nas aldeias e zonas rurais nos últimos dias”.

“Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam dispensados procedimentos licitatórios, na forma preconizada pelo inciso IV, do Art. 24 da Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso VIII, do Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamentam o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos contratos de aquisição de bens, na contratação de serviços, necessários às atividades de resposta à enchente, bem como obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pelas chuvas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos”.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os demais termos e dispositivos do Decreto nº 003 de 14 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação Gabinete da Prefeita Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022.

**ILDISLENE BERNARDO DA SILVA
SANTANA
Prefeita Municipal**